



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/02/2008 às 15:10

[Assinatura] /Matr.: [Assinatura]

MPV-418

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data -
21/02/2008

proposição

Medida Provisória nº 418 / 2008

autor

Deputada Luciana Genro – PSOL/RS

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Revoga-se o Artigo 1º da Medida Provisória nº 418, de 2008.

Justificação

A Medida Provisória 418 / 2007, através de seu artigo 1º, insere o Artigo 6-A na Lei 11.508 de 2007, isentando as importações ou as aquisições no mercado interno de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE dos seguintes tributos: Imposto de Importação, IPI, COFINS, COFINS-Importação, PIS/PASEP, PIS/PASEP-Importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM. Os demais exportadores nacionais já contam com isenção (por meio da obtenção de créditos) de IPI, ICMS e PIS/Cofins, incidentes sobre as matérias-primas adquiridas no mercado interno.

Isto representa uma contradição do sistema tributário nacional: enquanto sobre os produtos destinados ao mercado interno incidem todos estes tributos (penalizando principalmente os consumidores mais pobres), os produtos voltados para a exportação – que serão produzidos nas ZPEs – terão isenção total de todos estes tributos. Isto é: o povo pobre pagará para compensar o não pagamento de tributos pelas empresas das ZPEs.

Além do mais, é permitido a estas empresas venderem até 20% de sua produção para o mercado interno. Apesar dessas empresas não disporem dessas isenções fiscais para as vendas ao mercado interno, podem se utilizar dos ganhos auferidos com o benefício tributário das exportações para viabilizar uma redução nos preços das mercadorias vendidas no país, praticando, portanto, uma competição desigual. O governo até admite isso, ao propor, no artigo 3º da presente Medida Provisória, que na hipótese de constatação de impacto negativo à indústria nacional relacionado à venda de produto industrializado em ZPE para o mercado interno, o CZPE poderá propor elevação do percentual de receita bruta decorrente de exportação para o exterior, e a vedação de venda para o mercado interno de produto industrializado em ZPE, enquanto persistir o impacto negativo à indústria nacional.

Portanto, apresentamos a presente emenda, que revoga o Art 1º da Medida Provisória.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

